MOÇÃO Nº 50/18

A presente Moção de Apoio é fruto da importância do reconhecimento da profissão de artistas e de técnico em espetáculos de diversões e a defesa dos direitos trabalhistas dessas classes.

Nesse sentido é que as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental 293 e 183 se apresentam como uma grande ameaça aos direitos trabalhistas dessas categorias. A ADPF 293 contesta a "obrigatoriedade de diploma ou de certificado de capacitação para registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício das profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões" e a ADPF 183 questiona a profissão de músico.

O Atestado de Capacitação Profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT) é um direito conquistado na Lei n° 6.533/78, que reconheceu legalmente a profissão do artista, assim como a profissão de músico, reconhecida pela Lei 3.857/60.

A ausência de registro profissional significa perda de direitos como o aviso prévio, a proteção contra a demissão arbitrária, 13º salário, aposentadoria, dentre outros, colocando os profissionais em espaço de vulnerabilidade enquanto trabalhadores. O registro profissional é um direito conquistado e que não pode ser tocado!

Todo apoio e respeito aos profissionais das artes!

Dê-se ciência à

Sindicato dos Artistas e Técnicos, regional da Bahia (SATED-BA).

Presidência do Supremo Tribunal Federal - ministra Carmem Lucia.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2018.

MARTA RODRIGUES